

Ensaio de criminologia sobre os crimes da ditadura*

Assay criminology about crimes of the dictatorship

Ana Lúcia Dela-Pace de Quadros¹

Resumo

Os crimes da ditadura militar brasileira, tomados como crimes cometidos pelo Estado no período que vai de antes 1964 a depois de 1985, são temas centrais do presente artigo. Mediante a análise da pré-história e da história contemporânea à ditadura militar, é possível entender que os mais variados agentes estatais praticaram diversos e graves crimes contra os tidos como subversivos, que eram em verdade inimigos do governo, ávidos em combater um sistema imposto por legalidades fictas. Eram nada mais, nada menos, que cidadãos em busca de liberdade, que a cada dia era tolhida durante o período de exceção por atos ditos legais. O tema de discussão proibida por muito tempo é posto em debate, traçam-se considerações acerca da impunidade desses agentes, que, em nome do Estado, agiam de modo a favorecer o poder e o capital instituídos. Imprescindível, portanto, a análise histórica dos fatos da época para construir, a partir daí, uma análise criminológica desses atos do Estado brasileiro.

Palavras-chave: Brasil. Crimes de Estado. Criminologia. Ditadura militar. Golpe de 1964.

Abstract

Brazilian military government's crimes, during 1964 to 1985, taken as State crimes, are the focus of this article. Through analysis of the precedent history and the contemporary history to military dictatorship is possible to understand that the state agents had practiced several serious crimes against people that was had as subversive, taken as enemies of the government, were people eager to fight a system imposed by a misleading legality. They were citizens searching the freedom, which every day was hampered during this period. The topic that was, for a long time, a forbidden discussion is now put into debate. Draw up considerations about the impunity of those agents who acted on behalf of the State in order to promote the power and the money. Essential, therefore, the historical analysis of the facts of the time to build from there, a criminological analysis of those acts of the Brazilian state.

Keywords: Brazil. State crimes. Criminology. Military dictatorship

* Artigo recebido em outubro de 2012.
Aprovado em outubro de 2012.

¹ Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

1 Introdução

Os crimes da ditadura militar brasileira figuram como questão central deste artigo. Sabendo que os mais diversos agentes estatais praticaram múltiplos e graves crimes contra os inimigos do governo, e que o tema ainda é uma ferida aberta no Brasil, traçam-se considerações acerca da impunidade desses agentes a partir da análise histórica dos fatos da época e da análise criminológica desses atos criminosos do Estado brasileiro.

2 Repressão gera liberdade

O período estudado, apesar de ter sido marcado pela repressão indiscriminada, foi de enorme importância para a democracia brasileira. Isso porque o governo ditatorial, apoiado por setores da sociedade com forte representação econômica, teve como característica o forte cerceamento de direitos. Assim, após a abertura política, impôs-se o aparecimento da Constituição que temos hoje.

A Constituição de 1988, eminentemente garantista, só existe nos moldes que é, porque retratou os anseios dos brasileiros, não só por liberdade e democracia, mas em se ter esses direitos garantidos pela lei de tal forma que não sejam mais usurpados.

3 Histórico

Infelizmente, esse tempo “pré-garante” é ignorado pela maioria dos brasileiros. Desse modo, cumpre iniciar a explanação a partir dos fatos históricos, a fim de contextualizar os crimes cometidos no período.

Em 25 de agosto de 1961, Jânio Quadros renunciou a Presidência da República, o que implica a posse do vice, João Goulart, que estava em viagem oficial à China comunista.

Jango, que era visto como “um comunista travestido de democrata”, foi ameaçado pelos então ministros militares, pois, com o medo da Guerra Fria, tudo o que não se queria era que um comunista chegasse à presidência de qualquer país.

Não apenas ameaçavam impedir a investidura de Jango, como também ameaçavam prendê-lo assim que pisasse em solo brasileiro. Para evitar tal vexame, ofereceram uma opção a Jango: que renunciasse, ou ainda, que

o Congresso votasse seu impedimento, sob pena de ser dissolvido.

Surgiram, então, manifestações de repulsa a esse “primeiro golpe”, vindas, principalmente, dos setores nacionalistas das próprias Forças Armadas. Tais reações têm seu início atribuído a um manifesto no qual o Marechal Teixeira Lott se posicionava a favor da Constituição.

Com isso, a junta golpista enveredou-se pelo caminho da violência, da censura, das prisões arbitrárias, inclusive do próprio Marechal Lott.

O III Exército do Rio Grande do Sul dava intensos sinais de que o golpe se deteriorava, uma vez que seu comandante apoiou o posicionamento de resistir, com luta armada, se preciso, do governador do Rio Grande do Sul e, cunhado de Jango, o Sr. Leonel Brizola.

O Rio Grande do Sul, por meio da chamada “Rede da Legalidade”, não reconheceu o golpe e o III Exército resistiu à ordem da Junta Militar de bombardear Porto Alegre.

Diante do impasse, era preciso encontrar uma solução “legal” para conciliar os dois lados, o golpista e o constitucionalista. Assim, da noite para o dia, a solução foi criada. Foi votado o Acordo Político que emendou a Constituição, instituindo o sistema Parlamentarista, e Jango tomou posse.

Em um primeiro sinal claro de desrespeito à lei e à ordem então existentes, a maioria dos poderes de Jango foram retirados e passaram a ser exercidos por um Primeiro Ministro.

O Parlamentarismo, que vinha acarretando muitos problemas em um plebiscito já previsto legalmente e antecipado por sugestão de um Primeiro Ministro foi vencido pelo Presidencialismo, e os poderes de Jango foram restaurados.

Os conspiradores, que até então eram obrigados a aceitar João Goulart na presidência e que há muito preparavam o golpe, passam a não mais tolerá-lo.

Jango defendia reforma agrária, desapropriações, nacionalizações, reformas bancárias, voto para os analfabetos e elegibilidade para os sargentos, entre outros, que eram argumentos mais que suficientes para que fosse destituído do poder, uma vez que desagradavam os setores empresariais da sociedade.

Naquele março de 1964 se passaram alguns acontecimentos – como o Comício das Reformas e a Revolta dos Marinheiros – que contribuíram para o golpe. Claro que o golpe não foi resultado apenas de tais acontecimentos, mas eles foram a “gota d’água”.

Naquela ocasião, os principais chefes militares já haviam decidido retirar João Goulart do poder e, dessa forma, acabam por romper com a hierarquia tão prezada por eles, isso porque, hierarquicamente, o Presidente da República é o Chefe dos Militares.

Importa frisar que o Golpe de 64 não surgiu exclusivamente da vontade dos quartéis, mas teve apoio do empresariado nacional e, inclusive, apoio logístico, militar e financeiro dos Estados Unidos da América – EUA – e, caso houvesse resistência a ele, já estava preparada uma operação, que ficou conhecida mais tarde como Operação Brother Sam.

Hoje se sabe que, para garantir que os governos permanecessem seus aliados na corrida da Guerra Fria, os EUA patrocinaram golpes militares por toda a América Latina.

Surpreendido pelo golpe, Jango parte para o Rio Grande do Sul, deixando o Chefe do Gabinete Civil, Darcy Ribeiro, com a tarefa de comunicar ao Congresso que o Presidente permanecia no Brasil. Seu comunicado, lido numa sessão tumultuada do Congresso (às 2h40min do dia 2 de abril de 1964), fora ignorado pelo então Presidente do Congresso, o Senador Auro de Moura Andrade, que declarou vaga a Presidência da República.

A manobra levada a cabo pelo Senador poderia ter resultado em uma guerra civil, pois existiam setores do Exército e da sociedade aliados a João Goulart. Mas Jango decidiu não contra-atacar, porque considerava que isso significaria um tributo de sangue demasiadamente grande que o povo brasileiro teria que pagar para ver seus direitos restaurados.

Para resguardar os golpistas, o golpe precisava parecer legal do ponto de vista jurídico. Essa legalidade foi criada em um Ato Institucional, o AI-1, que nada mais era que um decreto servível, além de batizar o golpe de “revolução” e conceder ao governo instituído poderes arbitrários.

O AI-1, que modificava a legalidade e a Constituição, continha o argumento de ser o golpe um movimento

legalista e a promessa de que o Exército se manteria fiel à Constituição e aos Poderes constituídos, em mais um sinal de verdadeiro desrespeito à Constituição e não de fidelidade a ela como se alegava.

Na visão dos golpistas, os inimigos da Pátria não eram mais externos, mas internos; e assim, era necessário um aparato repressivo que contava com a supressão legal de direitos, por meio dos Atos Institucionais que se seguiram a este primeiro e das sucessivas Leis de Segurança Nacional.

A tortura foi o método mais usado pelas forças repressivas no Brasil e passou a ser “método científico”, apto a arrancar informações, incluído na formação dos militares. O *know-how* dos brasileiros nessa área era, inclusive, exportado a outros países. Era e ainda é como ranço dessa época, e, como exemplo, pode ser citado o BOPE, que carrega muito dessa herança, instrumento rotineiro nos interrogatórios.

Com o fechamento do Congresso, em dezembro de 1968, a censura, as prisões arbitrárias e as torturas ganharam cada vez mais espaço. Mas, em busca de uma aparência de legalidade, o Congresso era reaberto para chancelar um ou outro ato.

O AI-5, Ato Institucional mais notório por sua repressividade, suspendeu diversos direitos como o instituto do *habeas corpus* nos casos de crimes políticos, prevendo que os investigados poderiam ser presos pelos encarregados de inquéritos policiais por até 50 dias, 10 dos quais em regime de incomunicabilidade.

4 Análise criminológica

Com a alteração das leis a fim de aparentar legalidade, o fechamento do Congresso e a supressão de garantias e direitos fundamentais, claro está que, formal e moralmente, o Estado brasileiro, durante o regime militar, foi criminoso. Criminoso, uma vez que se praticavam sistematicamente condutas tipificadas em leis vigentes à época contra os que se opunham ao regime. E ilegal, pois, desde o seu princípio, as leis e a própria Constituição eram desrespeitadas e alteradas para a preservação das conveniências e vontades dos interessados em manter o capital instituído.

Sabe-se que a criminologia crítica não aceita as leis penais como normas inquestionáveis, mas trata de in-

investigar como, por que, para quem, contra quem e a favor de quem se elaborou aquela lei penal e não outra.

Compreender que o sistema de leis não serve à sociedade como um todo, mas serve aos interesses da classe dominante, é o começo de uma compreensão crítica do Direito Criminal nas sociedades capitalistas e, como visto, o golpe foi dado para preservar o capital.

Contextualizar historicamente a sociedade analisada é extremamente importante para a criminologia, uma vez que as normas e reações sociais a um determinado comportamento (desviante) dependem da evolução do pensamento daquela sociedade naquele dado momento. Um comportamento tido como correto hoje poderá ser considerado desviante amanhã e vice-versa.

Este estudo histórico-criminológico busca verificar como o Estado brasileiro pode ser responsabilizado por tais crimes, uma vez que, claro está, eram cometidos pelo Estado por meio de pessoas que eram ou faziam as vezes de Estado.

Apesar das decisões exaradas no âmbito do Direito Internacional, a responsabilização por tais crimes na pessoa dos agentes do Estado que os cometeram é hoje inviável do ponto de vista sócio-jurídico e, mesmo que fosse viável, não haveria reais benefícios e efeitos práticos de uma possível punição para a população brasileira hoje. E isso porque esses agentes do Estado brasileiro não vislumbravam qualquer ilegitimidade em suas ações, acreditando (e muitos ainda acreditam) proteger o Brasil de uma ameaça mundial - o comunismo.

Assim, uma possível punição contra tais agentes da repressão, uma vez que muitos já estão mortos e os que vivem são pessoas de idade e, possivelmente não compreenderiam o porquê de estarem sendo processados e julgados uma vez que suas ações, na sua concepção, eram legítimas, não seria viável e até mesmo justo no sistema penal atual.

Punir senhores que têm a convicção de estarem certos se quedará inútil. E já que tais atores, como mencionado anteriormente, agiam em nome do Estado, e as ações dentro desse Estado eram sistêmicas e não isoladas, mais lógico seria punir o Estado brasileiro, tanto pelos atos à época como pela omissão presente e futura que se antevê.

E a pena que serve melhor a esse objetivo da prevenção, no presente momento, é a apuração. Apurar os fa-

tos ocorridos durante o período de Governo Militar, fazer uma pesquisa histórica sobre os crimes cometidos tanto pelos ditadores quanto pela esquerda – isso para que fique clara a não existência de surto terrorista-comunista na dimensão que se queria fazer acreditar e que os movimentos buscavam recuperar os direitos tolhidos pelo regime – e divulgar os dados obtidos, parece-nos a iniciativa mais sensata, para que situações como essa não mais se verifiquem dentro do Estado brasileiro.

Não se trata de defender a impunidade nem a isenção como defendeu o STF, mas cumpre enxergar que, hoje, não há aplicabilidade prática para as decisões internacionais que se delineiam de querer que o Brasil encontre pessoas culpadas a qualquer custo.

A recente decisão emitida pela 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, em 14 de agosto de 2012, que reconheceu o coronel reformado do Exército Carlos Brilhante Ustra como torturador, não determinou pagamento de indenização nem o puniu de qualquer outra forma – pois o pedido das vítimas era apenas no sentido de reconhecer aquele senhor como torturador – revela outro campo de estudo da criminologia, o *labeling approach*, o que, mais uma vez, demonstra como a mudança do pensamento social reflete na vida jurídico-social das pessoas. Mesmo que este senhor não se reconheça como tal, ele já recebeu a “etiqueta” de torturador e isso já é pena o bastante, não para ele, mas para o Brasil-Estado, pois se começa aos poucos a tocar em um assunto até então tido como tabu, tabu este que remete ao já dito lamentável desconhecimento da história recente do Brasil pela maioria dos brasileiros, que não deixa claro que esse senhor era parte desse Estado e praticava atos de Estado. E, assim, a decisão serve para punir moralmente o Brasil ao reconhecer que seu agente foi torturador, o que mais uma vez corrobora para o argumento de que o mais coerente hoje seria punir o Estado brasileiro, uma vez que as ações criminosas eram práticas sistêmicas e não abusos isolados. Os desaparecimentos forçados, torturas e mortes eram atos de Estado, tanto que ainda hoje persistem como herança do período ditatorial.

Hoje, a pena que serve melhor ao objetivo de (tentar) prevenir que no futuro essas situações se repitam é a apuração da verdade. O Brasil deve ser obrigado a investigar seu passado recente e a divulgar amplamente os dados obtidos para se reeducar enquanto Estado no trato com o cidadão.

O Brasil precisa rever seu passado para servir de exemplo a si mesmo e a outros Estados que passaram e ainda passam por períodos de exceção ou que têm crimes como práticas sistematizadas de Estado.

Conhecer a verdade é a melhor forma para se (tentar) prevenir que, no futuro, outros criminosos travestidos de Estado, aqui ou em qualquer outro lugar do mundo, valham-se da força contra os seus nacionais a fim de se manterem no poder (ou, manipulados para manterem o poder de seus manipuladores).

Referências

- ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil nunca mais: um relato para a história*. Petrópolis: Vozes, 1990.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução crítica à sociologia do direito penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. 2. ed. São Paulo: M. Fontes, 1998.
- BECKER, Howard S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *Direito à memória e à verdade* [Relatório]. Brasília, 2007.
- BUENO, Eduardo. *Brasil: uma história, a incrível saga de um país*. 2. ed. São Paulo: Ática, 2004.
- CORRÊA, Marcos. *O discurso golpista nos documentários de Jean Manzon para o IPES (1962/1963)*. 2005. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Artes, Campinas, 2005.
- DEL PRIORE, Mary; VENANCIO, Renato. *Uma breve história do Brasil*. São Paulo: Planeta, 2010.
- DOMINGUES, Daniele; PINHEIRO, Marcos; LIMA, Talita. AI-5: O golpe dentro do golpe. *Eclética*, Rio de Janeiro, p. 33-36, jul./dez. 2007.
- FICO, Carlos. *O regime militar no Brasil (1964-1985)*. São Paulo: Saraiva, 1999.
- FICO, Carlos. *Além do golpe: a tomada do poder em 31 de março de 1964 e a ditadura militar*. Rio de Janeiro: Record, 2004.
- FRANCO, Carlos. A ditadura segundo o general. *Correio Braziliense*. Brasília, p. 1-4, mar. 2012.
- GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira (Org.). *Crimes da ditadura militar: uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de Direitos Humanos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- PAULA, Christiane Jalles de. *Na Presidência da República: o Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais – IPES*. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/O_Instituto_de_Pesquisa_e_Estudos_Sociais>. Acesso em: 13 ago.2011.
- REGO, Antonio Carlos Pojo do. *O Congresso brasileiro e o regime militar (1964-1985)*. São Paulo: FGV, 2008.
- SODRÉ, Nelson Werneck. *História militar do Brasil*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.
- SWENSSON JÚNIOR, Lauro Joppert. *Anistia penal: problemas de validade da Lei de Anistia Brasileira (Lei 6.683/79)*. Curitiba: Juruá, 2010.
- JANGO. Produção de Sílvio Tendler. 1984. (115 min).

**Para publicar na revista Universitas/JUS,
acesse o endereço eletrônico
www.publicacoesacademicas.uniceub.br.**

Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.